



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL ADEMAR JOÃO ESTEVAM

DECRETO Nº 3093 DE 03 DE JULHO DE 2020.

(Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências, complementando ainda o Decreto nº 3076, de 19 de março de 2020, Decreto nº 3077, de 24 de março de 2020, o Decreto nº 3078, de 06 de abril de 2020 e o Decreto nº 3079, de 22 de abril de 2020, Decreto nº 3980, de 22 de abril de 2020, Decreto 3081, de 05 de maio de 2020, Decreto nº 3082, de 08 de maio de 2020, Decreto nº 3083, de 15 de maio de 2020, Decreto nº 3085, de 19 de maio de 2020, Decreto nº 3089, de 29 de maio 2020, Decreto nº 3090, de 05 de junho de 2020, Decreto nº 3091, de 12 de junho de 2020, e Decreto nº 3092, de 18 de junho de 2020).

MARIA LÚCIA DA SILVA MARQUES, Prefeita do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o agravamento da situação epidemiológica no mundo, e especialmente no Estado de São Paulo, em relação ao Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o alastramento da pandemia na região metropolitana da cidade do São Paulo, onde está inserido o município de Embu-Guaçu, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas efetivas para restringir a circulação de pessoas no município, o que até o presente momento se revela a medida prática mais eficaz para reduzir a contaminação das pessoas e proliferação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação municipal ao Decreto Estadual nº 64881, de 22 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL ADEMAR JOÃO ESTEVAM

CONSIDERANDO a Nota Pública emitida pelo Ministério Público Estadual em 18/04/2020 que esclarece de forma objetiva que "(...) Os Municípios e os Prefeitos Municipais devem obediência aos Decretos Estaduais (...) não existe possibilidade legal dos Municípios flexibilizarem as medidas restritivas impostas pelo Governo Estadual (...)"; e

CONSIDERANDO que é possível pessoas possuírem o vírus COVID-19 por até 14 dias antes de apresentarem os primeiros sintomas, que são febre, cansaço e tosse seca, se recuperando da doença sem a necessidade de tratamentos especiais, contudo sendo transmissoras ativas do coronavírus;

CONSIDERANDO a liberação dos auxílios emergências do Governo Federal que aumentou, conseqüentemente, a movimentação nas Agências bancárias e Lotéricas, bem como aglomerações em filas;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar-se este tipo de aglomeração de pessoas, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Embu-Guaçu, considerando o número de óbitos já confirmados por COVID19 em nossa cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atividade comercial, a prestação de serviços, atividades religiosas e outras;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o retorno gradativo das atividades comerciais e profissionais;

CONSIDERANDO, por fim, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia, garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura das igrejas e templos religiosos, devidamente regularizados, para a realização de cultos no horário compreendido entre 07h00 e 21h30, limitada a ocupação de 30% da capacidade total do recinto, com espaçamento de no mínimo 2,00 (metros) entre os assentos passíveis de ocupação.

RUA CEL. LUIZ TENÓRIO DE BRITO, Nº 458 – CENTRO – EMBU-GUAÇU – CEP 06900-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL ADEMAR JOÃO ESTEVAM

Parágrafo único – As igrejas e entidades religiosas deverão realizar seus cultos respeitando um intervalo de pelo menos 03h00 entre os cultos.

Art. 2º Os comércios essenciais, assim definidos anteriormente, não terão restrição de horário de funcionamento.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de restaurantes, bares e lanchonetes, no horário compreendido entre 07h00 e 18h00.

Parágrafo primeiro – Os restaurantes poderão funcionar após as 18h00, somente mediante retirada no local e/ou entrega domiciliar (delivery).

Parágrafo segundo – Os restaurantes deverão garantir um espaçamento mínimo de 2,00 (dois) metros entre as mesas.

Art. 4º Os demais comércios, não abrangidos nas hipóteses anteriores, poderão funcionar das 09h00 às 18h00.

Art. 5º Os estabelecimentos cuja abertura está permitida deverão adotar ações de higiene em todos os seus espaços, com especial atenção aos de uso comum, nos seguintes moldes:

a) disponibilização de álcool em gel a 70% (setenta por cento) aos seus clientes, colaboradores e funcionários;

b) sistema de triagem e logística, controlando o acesso dos clientes aos estabelecimentos, com até 01 (uma) pessoa por cada 15 (quinze) metros quadrados, considerada exclusivamente a área destinada a circulação e atendimento de pessoas;

c) organização de filas externas e internas com espaçamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

d) adoção de todos os procedimentos preconizados pela Organização Mundial da Saúde e ainda outras medidas já estabelecidas em Decretos anteriormente expedidos, que versam sobre o COVID19;

e) obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários, colaboradores e clientes e outros ocupantes quaisquer nos interiores dos estabelecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL ADEMAR JOÃO ESTEVAM

f) possuir termômetros digitais para aferição na entrada da temperatura de todos os que adentrem o respectivo comércio;

g) afixação das medidas de imposição e restrição impostas pelo presente decreto em locais de fácil acesso visual.

Art. 6º Fica autorizada a utilização dos parques, praças, ciclovias e outros espaços públicos para a realização de exercícios e atividades físicas, vedada a realização de jogos, torneios e campeonatos.

Art. 7º Nos termos do artigo 112 do Código Sanitário Estadual (Lei nº 10083, de 23 de setembro de 1998) ficam estabelecidas as seguintes sanções para o descumprimento das normas editadas para combate ao COVID-19, inclusive a falta de uso, ou uso inadequado de máscaras em locais públicos:

“Art. 112 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

- I - advertência;
- II - prestação de serviços à comunidade;
- III - multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;
- IV - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- V - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VII - suspensão de vendas de produto;
- VIII - suspensão de fabricação de produto;
- IX - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- X - proibição de propaganda;

RUA CEL. LUIZ TENÓRIO DE BRITO, Nº 458 – CENTRO – EMBU-GUAÇU – CEP 06900-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL ADEMAR JOÃO ESTEVAM

XI - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;

XII - cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo; e

XIII - intervenção”.

Art. 8º Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências, visando sempre evitar a proliferação do novo coronavírus.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, observada a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 10 Fica estendida a quarentena anteriormente decretada no município até o dia 14 de julho de 2020.

Art. 11 O presente diploma legal, no que for compatível, não altera ou substitui outras normas previstas e já decretadas no município.

Art. 12 Este decreto entra em vigor em 06 de julho de 2020 (segunda-feira), ficando revogadas as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Embu-Guaçu, 03 de julho de 2020.


Maria Lúcia da Silva Marques
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2020.


Geraldo Cosme Barbosa
Secretário Municipal de Governo

RUA CEL. LUIZ TENÓRIO DE BRITO, Nº 458 – CENTRO – EMBU-GUAÇU – CEP 06900-000